

PROJETO DE LEI Nº 5.296 DE 2005

EMENDA Nº

Acrescente-se à alínea b do inciso IX do art. 2º do Projeto de lei nº 5.296, de 2005, o item 4 com a seguinte redação:

Art. 2º

IX

b

4. aquele no qual toda infra-estrutura e instalações operacionais se destinem exclusivamente ao atendimento de um único município e se localizem em seu território. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta é condição essencial para que seja garantido ao município o acesso universalizado aos serviços públicos de saneamento básico estabelecido nesta lei.

Sala das Sessões, em

Deputado **PAULO BALTAZAR**

PSB/RJ